

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	6.349.000,00	6.799.000,00
- Transferências Correntes	1.800.000,00	1.800.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>8.149.000,00</b>	<b>8.599.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	236.000,00	236.000,00
- Inversões Financeiras	15.000,00	15.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>251.000,00</b>	<b>251.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>8.850.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	8.319.500,00	8.319.500,00	8.149.000,00	8.599.000,00
Receitas/Despesas Capital	80.500,00	530.500,00	251.000,00	251.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>8.850.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>8.850.000,00</b>

(Ofs. nºs 423 e 430/2000)

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****RESOLUÇÃO Nº 249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: **APROVAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 2000, na forma do resumo abaixo:**

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN  
1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.300.000,00	Despesas Correntes	1.245.000,00
Receitas de Capital	50.000,00	Despesas de Capital	105.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

**RESOLUÇÃO Nº 250, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: **HOMOLOGAR as PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 6ª Região (CRN-6) e da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2001, na forma do resumo abaixo:**

**CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	374.200,00	Despesas Correntes	343.200,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	31.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>374.200,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>374.200,00</b>

**CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.990.000,00	Despesas Correntes	1.926.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	64.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.990.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.990.000,00</b>

**CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.650.000,00	Despesas Correntes	1.637.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	13.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.650.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.650.000,00</b>

**CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	738.000,00	Despesas Correntes	675.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	63.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>738.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>738.000,00</b>

**CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	162.000,00	Despesas Correntes	162.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	-----
<b>TOTAL</b>	<b>162.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>162.000,00</b>

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA.

**RESOLUÇÃO Nº 251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: **HOMOLOGAR 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2000, na forma do resumo abaixo:**

**CRN-7 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	153.000,00	Despesas Correntes	165.000,00
Receitas de Capital	12.000,00	Despesas de Capital	-----
<b>TOTAL</b>	<b>165.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>165.000,00</b>

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

(Of. nº 5/2001)

**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
Conselho Federal**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

Fixa novo prazo de Mandato.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal, nº 3857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Maranhão venceu no dia 30/12/2000, conforme Resolução nº 15/09/2000; CONSIDERANDO a necessidade da fixação de novo prazo de Mandato para que a referida Diretoria possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal; resolve: I-Fixar, por mais cento e vinte dias o prazo de Mandato para a Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Maranhão, cujos componentes são: Rodrigo José Bugarin Caracas, Presidente. Raimundo Nonato Rodrigues de Araújo, Secretário. Antonio Vieira, Tesoureiro. II- Ratificar as determinações baixadas por este Conselho Federal, através da Resolução, supracitada. III- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

(Of. nº 2/2001)

WILSON SANDOLI

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Diretoria-Geral****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Processo STJ 6132/00. CONTRATADA: Companhia Energética de Brasília - CEB. OBJETO: Fornecimento de energia durante o exercício de 2001, relativamente às dependências sob responsabilidade deste Tribunal, não cobertas pelo sistema tarifário horazonal. FUNDAMENTO: Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 29/12/2000. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/12/2000. No uso da competência que foi delegada pelo Art. 1º, inc. XXVI do Ato 124 - MP, de 12/06/2000, ratifico a dispensa de licitação na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Processo STJ 1689/98. CONTRATADA: TBA Informática Ltda. OBJETO: Fornecimento de licenças de uso de software e de atualização de softwares Microsoft. FUNDAMENTO: Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28/12/2000. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/12/2000. No uso da competência que foi delegada pelo Art. 1º, inc. XXVI do Ato 124 - MP, de 12/06/2000, ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RUBEM SUFFERT

(Of. nº 1/2001)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO****22ª Região****DESPACHOS**

PROCESSO Nº 0523/2000

ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União e Diário da Justiça da União  
INTERESSADO: Secretaria Administrativa

Em vista da manifestação da Secretaria Administrativa, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de duas assinaturas anuais, sendo uma do Diário de Justiça da União (Seção I) e outra do Diário Oficial da União (Seção I), junto à Imprensa Nacional, no valor de R\$ 1.466,14 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e catorze centavos), com base no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

Teresina, 20 de dezembro de 2000  
JOSMAR RODRIGUES DE LIMA  
Diretor-Geral

Para fins e efeitos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa da licitação supra.

Teresina, 20 de dezembro de 2000  
Juiz FAUSTO LUSTOSA NETO  
Presidente do Tribunal

(Of. nº 297/2000)

**24ª Região****DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a despesa referente à aquisição do direito de uso do software Oracle Database Enterprise Edition e do Software Internet Application Server, com a inclusa prestação de Serviços de Suporte Técnico e Atualizações aos produtos contratados, em favor da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., no valor total de R\$ 101.633,99 (cento e um mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), consoante previsto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, c/ntorme pronunciamentos constantes do Processo TRT nº 2114/2000.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2000

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a despesa referente à aquisição do software Jbuilder Enterprise - New User VLA, com 5 (cinco) licenças de uso, em favor da empresa Inprise do Brasil Ltda., no valor global de R\$ 13.502,00 (treze mil, quinhentos e dois reais), consoante previsto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme pronunciamentos constantes do Processo TRT nº 2089/2000.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2000  
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

(Of. nº 1.052/2000)